

# PRISIONIZAÇÃO E REINCIDÊNCIAS: UM OLHAR SOBRE AS REINCIDÊNCIAS CRIMINAL E PENITENCIÁRIA EM LUANDA

**Autor:** Silvestre Paulo Cardoso Galho, Mestre | [silvestregalho@especn.ao](mailto:silvestregalho@especn.ao) | Orcid Id:0009-0002-3950-9579

**Recebido:** Fevereiro, 2025 | **Aceite:** Junho, 2025 | **Publicado:** Junho, 2025

## RESUMO

O presente trabalho intitulado "Prisionização e reincidências: Um olhar sobre as reincidências criminal e penitenciária em Luanda", é resultado de uma pesquisa feita no Estabelecimento Penitenciário de Calomboloca, aquando da realização do estágio curricular para a obtenção do grau de mestre em Psicologia Forense e Criminal na Universidade Independente de Angola (UnIA). Assente num enfoque misto (qualitativo e quantitativo), porém com um forte pendor qualitativo, fez-se uma pesquisa básica quanto a sua natureza, descritiva quanto aos objectivos e bibliográfica quanto a utilização das técnicas e procedimentos de recolha de dados. O universo populacional foi constituído por 307 reclusos e a amostra final foi constituída por 168 participantes (reclusos voluntários), do sexo masculino, de nacionalidades diferentes. Optou-se por eleger a amostragem probabilística

ca aleatória simples, porque a mesma permitiu-nos em primeiramente instância demonstrar a representatividade da amostra, bem como fazer uma definição mais explícita da variância. Para a recolha de dados utilizou-se a entrevista estruturada, e os resultados obtidos permitiram-nos concluir que, os factores que influenciam as reincidências criminal e penitenciária são vários, dentre os quais destacam-se os factores psicológicos individuais, factores do comportamento e factores ligados ao meio. Maior parte dos reclusos entrevistados confinados no Estabelecimento Prisional de Calomboloca, encontravam-se na situação penal de preventivos, ou seja, aguardando o julgamento, não enquadrados em actividades socialmente úteis, mal distribuídos ou compartimentados em blocos e celas, com péssima atenção à saúde e em péssimas condições de habitabilidade.

**Palavras-chave:** Prisionização, Reincidência criminal, Reincidência Penitenciária, Luanda.

## ABSTRACT

This work, entitled "Imprisonment and recidivism: A look at criminal and penitentiary recidivism in Luanda", is the result of a research carried out at the Calomboloca Penitentiary

Establishment, during the curricular internship to obtain a master's degree in Forensic and Criminal Psychology at the Independent University of Angola (UnIA). Based on a mixed approach (qualitative

and quantitative), but with a strong qualitative bias, a basic research was carried out regarding its nature, descriptive regarding the objectives and bibliographical regarding the use of data collection techniques and procedures. The population universe consisted of 307 inmates and the final sample consisted of 168 participants (voluntary inmates), male, of different nationalities. We chose to choose simple random probabilistic sampling, because it allowed us to first demonstrate the representativeness of the sample, as well as to make a more explicit definition of the variance. Structured

interviews were used to collect data, and the results obtained allowed us to conclude that there are several factors that influence criminal and penitentiary recidivism, among which individual psychological factors, behavioral factors and environmental factors stand out. Most of the inmates interviewed and confined in the Calomboloca Prison were in preventive detention, that is, awaiting trial, not involved in socially useful activities, poorly distributed or compartmentalized in blocks and cells, with poor health care and poor living conditions.

**Keywords: Imprisonment, Criminal Recidivism, Penitentiary Recidivism, Luanda.**

## INTRODUÇÃO

Uma reabilitação e reintegração social adequada do recluso, é o que se espera das instituições que lhes são confiadas tais responsabilidades. Assim, para que isso venha a acontecer, é necessário que as instituições que têm a responsabilidade de reabilitar e ressocializar de modos a reinserir socialmente os indivíduos, particularmente os em conflitos com a lei (detentos), reúnam um conjunto de meios humanos e materiais, bem como infraestruturais e procedimentais, no sentido de conseguirem aquilo de que se propõem.

Todavia, dentre todo esse manancial de meios/condições que devem estar disponíveis para o efectivo trabalho de reabilitação com o fim último de ressocializar e reintegrar socialmente aqueles que lhes foi coartada a liberdade, acredita-se que as condições de aprisionamento e, a forma como o indivíduo é tratado, são questões que acabam jogando um papel fundamental na sua ressocialização

e reinserção social. Por isso, acredita-se que a reincidência de muitos ex-presidiários esteja em parte ligada a prisionização. Logo, pensamos ser urgente repensar as condições de prisionização dos reclusos, bem como na formação daqueles que têm a missão de trabalhar seus comportamentos.

Para que se compreenda efectivamente as condições de prisionização e a influência que esta joga nos processos de reincidências criminal e penitenciária de muitos reclusos confinados no Estabelecimento Prisional (EP) de Calomboloca, procurou-se analisar as falhas cometida pela instituição prisão enquanto órgão responsável pela reabilitação e ressocialização do indivíduo privado de liberdade.

No intuito de dar seguimento a presente investigação, formulou-se os seguintes objectivos:

*Objectivo Geral:* Conhecer os factores que influenciam as reincidências criminal e penitenciária dos reclusos confinados no Estabelecimento Prisional de Calomboloca.

*Ojectivos Específicos:* Para o alcance do objectivo geral, especificamente, esse trabalho investigativo propõe-se a:

1. Identificar as falhas cometidas no processo de prisionização e o seu impacto nas reincidências criminal e penitenciária dos reclusos do Estabelecimento Prisional de Calomboloca.
2. Descrever as falhas do processo de prisionização bem como o seu impacto na reincidência criminal e penitenciária dos reclusos do Estabelecimento Prisional de Calomboloca.
3. Propor soluções para mitigar o problema da reincidência criminal e penitenciária em Angola.

De acordo com os objectivos acima formulados, levantamos as seguintes hipóteses:

1. A prisionização contribui para a reincidência criminal e penitenciária dos

reclusos confinados no Estabelecimento Prisional de Calomboloca – Luanda/Angola.

2. A forma de distribuição/sectorização ou compartimentação dos reclusos internados no Estabelecimento Prisional de Calomboloca influencia na reincidência criminal e penitenciária dos mesmos.
3. A falta de empatia no tratamento manifestada pelos agentes dos serviços prisionais do Estabelecimento Prisional acima referenciado, contribui para a reincidência criminal dos reclusos.
4. A fraca formação académica e profissionalizante durante o cumprimento da pena influencia para a reincidência criminal dos reclusos.
5. O fraco acompanhamento dos ex-reclusos aquando da restituição do direito de liberdade contribui para reincidência dos mesmos.
6. A falta de implementação de penas não privativas de liberdade contribui para que haja muita reincidência criminal.

## JUSTIFICAÇÃO

**C**ompreende-se que reintegrar socialmente um indivíduo criminoso não é e nem nunca foi uma tarefa fácil. Por isso, o trabalho de reabilitação, ressocialização e reinserção social de reclusos deve envolver a utilização de um conjunto de meios humanos e materiais qualificados, bem como técnicas e procedimentos científicos adequados.

Pensamos que o trabalho de reabilitação

e ressocialização de detentos deve actuar muito mais na modelação de suas atitudes e comportamentos, ao invés da punição que muitas vezes não tem significação alguma na sua forma de pensar e na sua vida quotidiana. E, para que essas atitudes sejam modeladas, isto é, convertidas em boas ou melhores, é necessário que se faça um trabalho profundo de reabilitação, envolvendo muito mais a psicologia e a pedagogia como

ciências sociais e humanas, ou seja, tal como muitos as tratam “ciências do tacto”. É, igualmente, necessário que se respeite a dignidade da pessoa humana, seus direitos, liberdades e garantias fundamentais, afastando-se da coercividade, da força, ou da obrigatoriedade do cumprimento escrupuloso das normas sem saber de onde elas emanam, do menosprezo e tantas outras formas de violência.

Nesta senda, levantamos as seguintes perguntas científicas:

*Quais são os factores que influenciam as reincidências criminal e penitenciária dos reclusos confinados no EP de Calomboloca?*

*Será que o encarceramento é a melhor medida de punição a ser aplicada àqueles que cometem crime?*

O desenvolvimento da presente investigação justifica-se pela necessidade imperiosa de se compreender de forma clara e efectiva, como a prisionização e as reincidências criminal e penitenciária em Angola estão relacionadas, bem como de que forma a prisionização pode contribuir na ressocialização e reinserção social dos reclusos angolanos. Assim, pensamos que compreendendo efecti-

vamente essa problemática, estaremos em melhores condições para contribuir no melhoramento da prática actuante dos serviços prisionais, facilitando a reabilitação e ressocialização, bem como a reintegração social dos reclusos, diminuindo assim o elevado índice de reincidência criminal e penitenciária no país.

Asseguramos que, reabilitar e reintegrar socialmente um indivíduo não é tarefa fácil, quanto mais alguém “habitado” a delinquir. Por isso, quem lida com esses indivíduos, deve socorrer-se dos conhecimentos da psicologia como ciência do comportamento e da pedagogia como ciência do conduzir, guiar, orientar o indivíduo, sem descorar a relevância científica de outras ciências humanas e sociais, para que consiga ter êxitos nessa nobre e espinhosa missão.

A relevância da presente investigação assenta sobretudo na melhoria da qualidade de vida da pessoa humana encarcerada, pelo que, julgamos merecer um tratamento adequado, capaz de moldar os seus pensamentos, as suas atitudes e comportamentos, evitando assim que venham a reincidir. Mas, para que isso venha acontecer é necessário rever as condições de prisionização dos reclusos de modos que os mesmos não voltem a reincidir.

## FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A literatura em relação a temática afirma que os estudos sobre a prisionização tiveram origem em um dos capítulos da obra *The Prison Community*, do autor estadunidense Donald Clemmer, o qual trabalhou por mais de três décadas na estrutura prisional norte americana, exercendo cargos de direcção e chefia, particularmente no

Departamento de Fiscalização Penitenciária do Distrito de Columbia.

De acordo com Silva (2016), a prisionização relaciona-se ao conceito sociológico de assimilação, entendido como processo lento, gradual, mais ou menos inconsciente, pelo qual a pessoa adquire o bastante da cultura de uma unidade

social na qual foi colocada, a ponto de se tornar característico dela.

Clemmer, citado por Silva (2016), afirma que do ponto de vista sociológico a assimilação é um processo de menor intensidade, no qual modificações comportamentais apresentam-se de forma lenta e gradual, já a prisionização por sua vez, traduz-se numa força de elevada potência que em razão das características peculiares do ambiente carcerário e de seus membros, torna a sua actuação muito mais agressiva a ponto de afirmá-la como fenómeno inevitável, variável e cíclico.

É inevitável porque *“todo homem que é confinado ao cárcere sujeita-se à prisionização, em alguma extensão”*. Entretanto, a prisionização é variável, ou seja, dois homens inseridos, em um mesmo ambiente carcerário, sob as mesmas condições, podem apresentar diferentes graus de prisionização. Assim, afirma-se que, a explicação que se dá a essa variação, está intrinsecamente ligada aos aspectos subjectivos de cada indivíduo, seus traços de personalidade, suas estruturas psicológica e familiar, bem como demais relacionamentos anteriores ao encarceramento.

Outra característica diferenciadora da prisionização em relação à assimilação sociológica é o seu carácter cíclico: a presença ou a ausência de determinadas condicionantes, aliadas a um determinado lapso temporal é capaz de intensificar ou minorar o grau de assimilação prisional de um determinado indivíduo, razão pela qual Clemmer, citado por Silva (2016), menciona as dificuldades da mensuração de tal processo.

Os detalhes acima apresentados, trans-

parecem a existência de condicionantes objectivas e aptas a identificar diferentes graus de assimilação da cultura prisional, reconhecendo-se deste modo a prisionização como um fenómeno facilmente perceptível e mensurável. Porém na prática não é tão fácil assim, uma vez que elaborar critérios firmes para a sua mensuração diante de um determinado indivíduo é, indubitavelmente uma tarefa espinhosa.

Conforme assevera Clemmer, *“(…) nosso problema em determinar a origem, o desenvolvimento e os tipos de atitudes existentes, seria relativamente simples se na prisão nós tivéssemos uma estrutura social estável”*. Portanto, a primeira dificuldade ao estudo da prisionização é a própria característica da sociedade penitenciária, originada a contragosto por indivíduos inseridos impositivamente, sujeitos à uma estrutura opressiva, pautada pela influência directa de múltiplos poderes, de carácter formal e informal. Tal característica é bem sintetizada por Chies, citado por Silva, (2016), ao afirmar ser a prisão um local marcado por uma permanente conflitualidade, quer do ponto de vista estrutural como organizacional, o que provoca um grande antagonismo entre o corpo funcional (agentes penitenciários em geral) e os internados, antagonismo que se expressa por meio de rígidos estereótipos que salientam os aspectos negativos de cada grupo (p. 21).

Essa instabilidade social torna a apuração comportamental uma tarefa árdua, pois cada um dos custodiados tem histórias, objectivos e opiniões particulares. O simples facto de dividirem o mesmo espaço físico não significa identificação mútua, pelo contrário, a convivência forçada tende a aflorar diferenças,

tornando o ambiente carcerário um caldeirão social caótico, onde os processos de integração entre seus indivíduos são constituídos e eliminados com rapidez, se comparadas aos processos sociais extramuros.

Neste sentido, Clemmer observou que o mundo do prisioneiro é um mundo atomizado. Suas pessoas são átomos interagindo em confusão. É um mundo dominado e submisso. Sua própria comunidade é ausente de uma estrutura social bem estabilizada. Valores reconhecidos produzem uma miríade de atitudes conflitantes. Não há objectivos comunitários definidos. Não há consenso para um objectivo comum.

De acordo com o autor, a prisionização é um processo particular de assimilação da cultura prisional, sendo tal cultura entendida tanto em seu prisma formal quanto informal. Deste modo, não apenas leis, normas administrativas e regimento interno compõem a cultura de uma penitenciária, mas sim, e principalmente, a informalidade da organização e manifestações de seus membros.

Assim, arriscamo-nos a afirmar que a estrutura penitenciária e os processos sociais nela inserida actuam reciprocamente, criando uma força social determinante, capaz de alterar variados aspectos de seus sujeitos, condicionando suas atitudes aos valores da vida carcerária. O carácter híbrido da penitenciária desperta o interesse do estudo sociológico: parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal; de acordo com Goffman, citado por Silva (2016), *“em nossa sociedade, são as estufas para mudar pessoas, cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu”* (p. 23).

E esta é sem dúvida uma premissa para o trabalho de Clemmer: sob sua perspectiva a prisionização é um fenómeno preponderantemente sociológico, centrado na figura do interno.

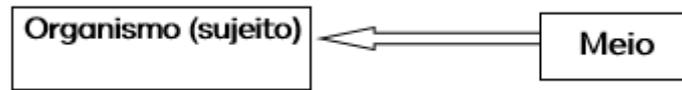
Ao nosso ver, o conceito sociológico de assimilação apresentado por Clemmer, é de certa forma concordante com o conceito de assimilação proposto por Jean Piaget na sua teoria do desenvolvimento intelectual, também chamada de teoria do desenvolvimento cognitivo, onde o mesmo perspectiva o processo adaptativo através dos processos de assimilação e acomodação numa dinâmica interactiva entre o indivíduo e o meio.

Assim, segundo (Monteiro & dos Santos, 2002 pp. 16-18), Piaget afirma que o desenvolvimento cognitivo faz-se por mudanças de estruturas através de in-variantes funcionais, isto é, através de mecanismos de adaptação resultante da assimilação e acomodação.

De acordo com a teoria do desenvolvimento cognitivo de Piaget, a assimilação é o processo mental que consiste em integrar numa estrutura prévia do sujeito os objectos, as situações, isto é, os elementos provenientes do meio. O que significa dizer que pela assimilação os indivíduos incorporam dados das experiências vivenciadas nos mais variados contextos sociais às estruturas cognitivas, ou seja, aos esquemas existentes.

O que significa que o recluso ao entrar para o estabelecimento penitenciário, traz consigo um conjunto de experiências anteriores (a sua grelha de conhecimentos). Portanto, através da assimilação, o mesmo vai agora integrar na sua estrutura prévia o *modus vivendis* do meio em que está inserido (estabelecimento pri

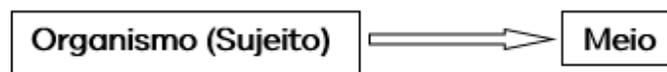
sional).



Esquema 1 – Assimilação: o organismo (sujeito) integra na sua estrutura cognitiva (mente) todos os elementos provenientes do meio.

Seguidamente a assimilação, vem a acomodação que é definida pela teoria piagetiana como o processo mental pelo qual as estruturas cognitivas, os esquemas existentes se vão modificando em

função das experiências do meio. Logo, a acomodação é um processo em que as estruturas se submetem às exigências exteriores, às situações novas, adequando-se ao meio.

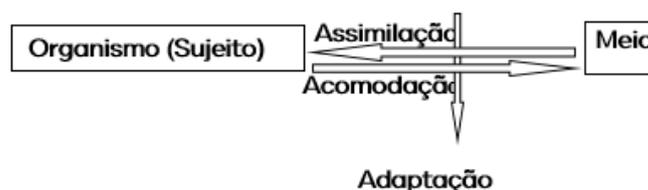


Esquema 2 – Acomodação: o sujeito muda a sua maneira de pensar em função dos elementos ora integrados na estrutura cognitiva (mente).

Assim, só depois de o indivíduo em situação de reclusão, assimilar e consequentemente acomodar as informações e situações provenientes do novo ambiente em que foi inserido é que poderá adaptar-se.

oria acima referenciada é um processo interno de equilíbrio entre o organismo e o meio. Resulta, necessariamente da interação entre a assimilação e a acomodação. Portanto, a evolução cognitiva faz-se por uma adaptação cada vez melhor do sujeito ao meio.

No entanto, a adaptação segundo a te-



Esquema 3 – Adaptação: O organismo (sujeito) adapta-se ao meio em função dos novos elementos integrados na estrutura cognitiva, bem como da mudança que faz à mesma como consequência dessa mesma integração.

De acordo com (Monteiro & dos Santos, 2002 p. 24), Piaget afirma ainda que, os três processos acima referenciados, nomeadamente assimilação, acomodação e adaptação, são regulados pela equilibração, que a definiu como: o processo interno de regulação entre a assimilação e a acomodação. É um mecanismo auto-regulador. Contudo, todo o equilíbrio

induz um novo desequilíbrio. É precisamente este movimento de equilíbrio-desequilíbrio que permite o desenvolvimento individual, a adaptação.

Estes movimentos são interactivos, pois o facto de o sujeito integrar os dados do meio e estes serem assimilados permite que os esquemas se modifiquem ou en-

tão surjam novos esquemas. Portanto, permite que os indivíduos sejam mais capazes de responder aos problemas.

Concordamos com a perspectiva sociológica de assimilação apresentada por (Clemmer, 1958, p. 299), porém do ponto de vista psicológico piagetiano, para que o indivíduo se adapte ao meio em que está inserido e, para o caso em análise, a instituição prisional, é necessário que primeiro o recluso assimile as regras, as normas e os procedimentos que regem a mesma instituição, seguidamente, o detento precisará mudar a sua maneira de pensar e agir em função das normas ora assimiladas (acomodação) para poder adaptar-se ao "clima" do seu novo habitat social.

Tal, como refere o autor acima citado, a assimilação da cultura prisional depende em grande medida de diversos factores. Esses factores são chamados de condicionantes da prisionização.

A instituição prisão pode ser definida como o resultado de um processo político de manutenção do controlo e segurança interna do grupo social. Na prática, a mesma coloca o preventivo e o condenado como objecto de submissão ao poder punitivo, servindo como exemplo didáctico para o povo, tal qual garante da lei e do poder.

À luz do mencionado, pode-se afirmar que a instituição prisão tem como finalidades castigar os indivíduos, bem como dissuadir e prevenir a prática de novos comportamentos desviantes. Nessa ordem de ideias, as instituições prisionais constituem os locais onde os indivíduos excluídos são objectos de intervenções, tendo como fim último a sua reinserção na sociedade. Mais do que isso, o sistema

prisional responde também a necessidade de afastar os indivíduos prevaricadores da sociedade, punindo e preservando a ordem e a harmonia social. Essa ideia tem reconhecimento legislativo plasmado no artigo 58º do Código Penal que determina que *"na execução das penas privativas de liberdade ter-se-á em vista, sem prejuízo da natureza repressiva, a regeneração dos condenados e a sua readaptação social."* (Memorando de Reflexão sobre os Centros de Reclusão e Inclusão Social em Angola. Ministério do Interior, 2011, p. 5).

O entendimento do que é a reincidência criminal tem levantado acessos debates, muitos deles não consensuais. Mas, para o Código Penal angolano no seu artigo 35º, dá-se a reincidência quando o agente, tendo sido condenado por sentença transitada em julgado por algum crime, comete outro crime da mesma natureza, antes de terem passado oito anos desde a dita condenação, ainda que a pena do primeiro crime tenha sido prescrita ou perdoadada.

1. Quando a pena do primeiro crime tenha sido amnistiada, não se verifica a reincidência.
2. Se um dos crimes for intencional e outro culposos, não há reincidência.
3. Os crimes podem ser da mesma natureza, ainda que não tenham sido consumados ambos, ou algum deles.
4. Não são computados para a reincidência, por crimes previstos e punidos no Código Penal, as condenações proferidas pelos tribunais militares por crimes militares não previstos no mesmo Código, nem as proferidas por tribunais estrangeiros.

1. Não exclui a reincidência a circunstância de ter sido o agente autor de um dos crimes e cúmplice do outro.

Apesar do exposto acima, é nosso entendimento que o conceito de reincidência apresentado pelo Código Penal angolano deve ser visto pelos seguintes motivos:

1. Do ponto de vista psicológico, o tempo é um dos factores que concorre para a eliminação de lembranças da memória. Portanto, oito anos a que se refere o Código Penal, é tempo mais do que suficiente para a eliminação de determinadas lembranças da memória do ex-recluso e, portanto, voltar a cometer outro crime da mesma natureza, pelo que, pensamos ser mais assertivo a metade de oito, o que produzira efeito inibidor maior.
2. O facto de ser apenas considerada reincidência crimes da mesma natureza, pode fazer com que o ex-recluso apercebendo-se deste facto e, tendo aprimorado algumas técnicas de prevaricação no interior penal, cometa outro crime de natureza diferente antes que passe o tempo estipulado pelo Código Penal.
3. Tendo em conta a morosidade que se verifica no tratamento dos processos judiciais, bem como as falhas que se verificam na instrução processual de alguns, fazem com que muitos criminosos não sejam presentes ao juiz para serem julgados, acabando por serem soltos nas esquadras policiais.

Todavia, reconhecemos também que a falha em relação a reincidência não está única e exclusivamente na legislação, pois a prática mostra-nos que para haja

uma sentença transitada em julgado é necessário que antes haja uma detenção, acusação formal pelo ministério público e por último um julgamento. E, tal como afirmamos acima é precisamente aí onde reside o principal problema.

Acreditamos que enquanto não se melhorarem as condições das esquadras policiais, bem como a qualificação dos seus efectivos para que consigam actuar de acordo com a lei e as necessidades das populações, a criminalidade continuará a aumentar qualitativa e quantitativamente, embora muitos crimes não entrem nas estatísticas da reincidência criminal, se partirmos do conceito apresentado pelo Código Penal.

Na visão do autor do presente artigo, a reincidência penitenciária dá-se quando um determinado recluso após ter cumprido a sua pena, tendo sido posto em liberdade volta a ingressar num determinado Estabelecimento Penitenciário. Nessa ordem de ideias, não pode haver reincidência penitenciária sem que antes haja o cometimento de um novo crime. Todavia, não é necessário que o crime seja da mesma natureza tal como se refere o conceito de reincidência criminal acima apresentado. Ou seja, entende-se aqui que não é necessário existir reincidência criminal para que haja reincidência penitenciária, pois o crime pode ser de outra natureza e não ter passado os oito anos a que se refere o Código Penal.

Outro elemento que exclui a reincidência penitenciária é a intencionalidade ou não no cometimento do crime. Portanto, basta que o ex-recluso volte a ingressar no Estabelecimento Penitenciário para que se considere reincidente penitenciário.

São vários os factores que podem in-

fluenciar a reincidência criminal. Assim, para uma análise mais cuidadosa e equidistante dos factores que influenciam a reincidência criminal, é importante primeiro compreender que o indivíduo que reincide é uma unidade biopsicossocial. Isto quer dizer que o indivíduo é uma unidade biológica, porque herda dos seus descendentes directos (pais), alguns caracteres biológicos que terão um funcionamento próprio. Mas, o mesmo indivíduo tem uma estrutura psicológica diferente da dos seus semelhantes e, quer a estrutura biológica herdada dos progenitores directos como a sua própria estrutura psicológica estarão em funcionamento num determinado meio social que acaba sempre exercendo influências sobre o mesmo.

Nesta conformidade de ideias, vários autores afirmam que no âmbito da análise dos factores que influenciam a reincidência criminal, é extremamente importante não deixar de olhar para as situações associadas aos factores psicológicos individuais, factores do comportamento e do meio em que os mesmos indivíduos estão inseridos.

Para além dos factores acima referenciados na análise do comportamento criminoso, é importante acrescentar que existem os chamados factores de risco e os factores de protecção. Os primeiros podem ser definidos como sendo aqueles que aumentam a probabilidade de ocorrência, frequência e persistência do comportamento criminoso. Todavia, é também importante lembrar que, tal como o próprio termo o define "factores de risco", implica dizer que os mesmos não devem ser entendidos como causas reais, mas antes pelo contrário como elementos preditores ou probabilísticos do comportamento criminoso.

De acordo com (Barbosa, 2012, p. 103), os factores de risco podem ser estáticos ou dinâmicos. Os primeiros não se alteram, ou alteram-se apenas numa direcção (como é o caso da idade) e, os factores dinâmicos são susceptíveis de mudança ao longo do tempo. Por isso, constituem possíveis alvos de intervenção.

No entanto, entende-se no presente trabalho, tal como o autor acima, que não existem razões para considerar um determinado factor como sendo superior ou mais importante do que o outro quanto a validade preditiva da reincidência. Porém, vários estudos argumentam que os melhores resultados do ponto de vista da predição da reincidência são obtidos através da combinação de medidas estáticas e dinâmicas na avaliação do risco.

Para o presente estudo, os factores de risco e de protecção que acumulam maior consenso são: idade, situação conjugal, habilitações literárias ou nível académico, situação penal, residência anterior a detenção e passagens por outros Estabelecimentos Penitenciários.

## MATERIAIS E MÉTODOS

Os participantes do estudo em questão foram reclusos do sexo masculino reincidentes, presentes nos Blocos A, B e C do Estabelecimento Prisional de Calomboloca.

Interessavam para este estudo os reclusos considerados como reincidentes segundo o artigo 73º do código penal angolano. Não obstante, consideraram-se igualmente elegíveis todos os indivíduos que por algum motivo qualquer já estiveram confinados noutros Estabelecimentos Penitenciários e, que após libertação cometeram novo (s) crime (s), independentemente da tipologia do (s) mesmo (s), e do tempo decorrido entre as reclusões e as penas anteriormente cumpridas.

Assim, o critério de inclusão na amostra foi a reincidência criminal e ou penitenciária.

Num universo de 307 reclusos, a amostra final foi constituída por 168 participantes (reclusos voluntários), do sexo masculino, de nacionalidades diferentes, nomeadamente angolana maioritariamente, mas também francesa, congoleza democrática e brazzaville, cabo-verdiana e são-tomense, todos internados no Estabelecimento Prisional de Calomboloca.

O total de tipologias de crimes dos reclusos constituintes da amostra em estudo foi de 15.

Para se determinar o tamanho da amostra, trabalhou-se com um nível de confiança de 95%, um nível de erro de 5%, a probabilidade de êxito foi de 60% e de fracasso foi de 40%.

Aplicando a fórmula:

$$n = \frac{Z^2 pq.N}{E^2(N-1)+Z^2.pq}$$

Substituindo valores:  $n = \frac{(1,96)^2 (0,6) (0,4) 307}{(0,05)^2(307-1)+1,96 (0,6) (0,4)}$

Resolvendo operações:  $n = \frac{3,8416 (0,24) 307}{(0,0025) 306 + 3,8416 (0,24)}$

$$n = \frac{0,921984 (307)}{0,0025 (306) + 3,8416 (0,24)}$$

Para o presente estudo, optou-se pela amostragem probabilística por ser um tipo de amostragem em que cada elemento da população pode ser seleccionado para compor a amostra e tem uma chance conhecida e diferente de zero.

A presente investigação é considerada básica ou fundamental quanto a sua natureza, descritiva quanto aos objectivos, e mista quanto a abordagem do problema, ou seja, qualitativa e quantitativa. Porém, apresenta um forte pendor qualitativo, visto que o seu objecto de estudo é altamente descritivo, o que deu a

possibilidade de compreender a relação de causa e efeito do mesmo fenómeno, e consequentemente chegar a sua verdade e razão, assegurando assim a confiabilidade dos resultados.

Quanto as técnicas e procedimentos utilizados, a investigação é bibliográfica, pois a mesma baseou-se na consulta de fontes secundárias relativas ao assunto em abordagem, e utilizou-se também a técnica de documentação indirecta. Para a recolha de dados utilizou-se a entrevista.

## RESULTADOS

Os dados obtidos mostram que maior parte dos reclusos entrevistados confinados no Estabelecimento Prisional de Calomboloca, encontravam-se na situação penal de preventivos, ou seja, aguardando o julgamento, numa percentagem de 75%. Os restantes 25% já foram julgados e, encontram-se na condição de condenados. Quanto aos crimes de que são acusados destaca-se o Furto. Para além do furto, seguem-se o Homicídio e o Roubo Qualificado.

Dos reclusos entrevistados, 97,6% já estiveram em outros Estabelecimentos Penitenciários antes de serem internados no Estabelecimento Prisional de Calomboloca. Dentre os Estabelecimentos Prisionais por onde já passaram os reclusos supracitados estão a Cadeia Central de Luanda, também conhecida como "CCL", o Estabelecimento Prisional Masculino de Viana, também conhecida como "Comarca de Viana", o Estabelecimento Prisional do KaKila, o Estabelecimento Prisional de Caboxa, o Estabelecimento Prisional de Cavaco e outros Estabelecimentos Prisionais estrangeiros como os

do Brasil e da África do Sul.

Questionados sobre o que acham das condições do Estabelecimento Prisional de Calomboloca, os reclusos entrevistados responderam na sua maioria que as condições são péssimas, numa percentagem de aproximadamente 54,2%. Ao contrário destes, 33,9% dos entrevistados respondeu que as condições são boas e, apenas 11,9% afirmou que as condições são razoáveis.

Quanto a actuação dos agentes prisionais, 35,1% dos entrevistados acha que a actuação dos mesmos contribui para que os reclusos voltem a cometer crimes depois de soltos, 29,1% não acreditam no acima afirmado, enquanto 35,7% acreditam que talvez, a actuação dos Agentes prisionais contribua para que os reclusos voltem a cometer crimes depois de soltos.

A forma como são tratados no Estabelecimento Prisional de Calomboloca é razoável, tal como classificaram os 36,3% dos entrevistados. Os restantes entrevistados classificaram-na como boa 25,6%,

má 20,2% e péssima 17,8%.

Maior parte dos reclusos afirmaram que sim, a forma como os reclusos são distribuídos por blocos e celas faz com que muitos voltem a cometer crimes depois de soltos. Não concordam com a ideia acima 21,43% dos reclusos, enquanto 36,9% dos entrevistados acha que talvez a forma como os reclusos são distribuídos por blocos e celas faça com que muitos voltem a cometer crimes depois de soltos.

No que concerne as condições higiênicas do Estabelecimento Penitenciário de Calomboloca, 24,4% dos reclusos acha que as mesmas são razoáveis, 22,6% dos reclusos consideram-nas como boas, 26,8% como sendo más e os restantes 26,2% dos reclusos acham que as condições são péssimas.

Os resultados mostram que, maior parte dos reclusos, numa percentagem de 41,01% afirmou que a atenção à saúde do recluso é péssima, enquanto 29,7% defendeu que as condições são más. Apenas 13,6% dos mesmos respondeu que a atenção à saúde do recluso é boa, enquanto 15,4 afirmou que a atenção à saúde do recluso é razoável. Dado que infringe o prismado na Lei nº 8/08 de 29

## DISCUSSÃO

Os resultados obtidos na presente pesquisa mostram que, maior parte dos reclusos entrevistados (54,2%) afirmaram que as condições do Estabelecimento Penitenciário de Calomboloca eram péssimas, o contraste com o plasmado por Silva (2016, p. 23), quando assegura, citando Clemmer: os aproximados 2.300 (dois mil e trezentos) presos estavam custodiados em um complexo prisional construído em três unidades distintas,

de Agosto, no seu artigo nº 1º, no qual prevê "Assistência sanitária (garantia de assistência médica e medicamentosa) ", bem como no nº 9 da 17ª Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, relativa aos direitos dos reclusos, na qual afirma que "Os reclusos devem ter acesso aos serviços de saúde existentes no país, sem qualquer discriminação, independentemente do seu status jurídico".

Os dados obtidos através da entrevista submetida aos reclusos revelam que 57,1% dos reclusos participantes do presente estudo, acreditam que a falta de acompanhamento dos ex-reclusos na sociedade extramuros (depois de soltos) faz com que muitos voltem a cometer crimes. Não partilham da mesma opinião, 8,9% dos reclusos. Os restantes 33,9% dos reclusos acreditam que a falta de acompanhamento dos ex-reclusos na sociedade extramuros (depois de soltos) talvez faça com que muitos voltem a cometer crimes.

Os resultados obtidos mostram que, 88,69% dos entrevistados não estavam enquadrados em algum trabalho socialmente útil. Apenas 11,31% dos mesmos estavam enquadrados em trabalhos socialmente úteis.

sendo a primeira em 1878, a segunda em 1888 e a última em 1932. Apesar da idade das duas primeiras, o estado de conservação era bom, e não havia superlotação. Os internos dormiam em celas providas de camas, cobertores, travesseiros, e lençóis individuais. Tais locais também eram equipados com garrafas de água, baldes, toalhas e espaço para higiene pessoal. Periodicamente as roupas de cama eram lavadas e insecticidas

eram aplicados preventivamente. Silva assegura também que, alguns locais relatados por Clemmer apresentavam piores condições, com a presença de mofo, pouca circulação de ar e odores desagradáveis. Mas, ainda assim, três refeições diárias eram servidas em refeitório, num total de 2.675 (duas mil seiscentos e setenta e cinco) calorias por preso, numa dieta englobando vegetais diversos, carne, café e chá.

Maior parte dos reclusos confinados no Estabelecimento Penitenciário de Calomboloca entrevistados na nossa pesquisa afirmaram que sim, a forma como os reclusos são distribuídos por blocos e celas faz com que muitos voltem a cometer crimes depois de soltos. Isto contrasta mais uma vez com os dados apresentados pelo autor supracitado ao afirmar que, os internos eram distribuídos em duplas nas celas espalhadas por tais espaços. Os detentos eram agrupados conforme critérios criminológicos traçados por um grupo de classificação, sendo divididos de acordo com a sua periculosidade, reincidência e aspectos subjectivos avaliados pela comissão. Importa realçar que, o Estabelecimento Penitenciário de Calomboloca apenas agrupa os detentos por tipologia de crime, exemplo: crimes contra propriedade, crimes contra segurança e ordem públicas e crimes contra pessoa. Portanto, não tem em conta a questão da reincidência, tão pouco o nível de periculosidade e os aspectos subjectivos dos detentos.

Os resultados obtidos mostram que, 88,69% dos entrevistados não estavam enquadrados em algum trabalho socialmente útil. Apenas 11,31% dos mesmos estavam enquadrados em trabalhos socialmente úteis. Já Clemmer citado por Silva afirma que, aproximadamente me-

tade da população carcerária laborava, estando cerca de 50% dela atrelada ao trabalho em pedreiras, o qual foi considerado por Clemmer como pesado, duro e sujo, e reservado aos internos mais perigosos. O mesmo assegura ainda que, as actividades laborais eram divididas em agrícolas e de jardinagem, de produção de lacticínios, panificação, pecuária suína e avícola, tecelagem, de fabricação de artefactos de concreto e pedra.

Quanto a atenção à saúde, ela é péssima, segundo os resultados da nossa pesquisa, o que infringe claramente o disposto na Lei nº 8/08 de 29 de Agosto, no seu artigo nº 1º, no qual prevê "Assistência sanitária (garantia de assistência médica e medicamentosa)", bem como no nº 9 da 17ª Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, relativa aos direitos dos reclusos, na qual afirma que "Os reclusos devem ter acesso aos serviços de saúde existentes no país, sem qualquer discriminação, independentemente do seu status jurídico". Na sua pesquisa, Silva citando Clemmer afirma que, durante o período em que este fazia a pesquisa, o complexo ganhou uma área de saúde moderna, com capacidade para atender trinta e três pacientes, inclusive com equipamentos para exames, além de serviços de odontologia, psicologia e psiquiatria, denotando o autor que os dois últimos (psicologia e psiquiatria), o foco era promover diagnósticos, havendo pouco tempo para terapia.

## CONCLUSÕES

São vários os factores que influenciam as reincidências criminal e penitenciária.

A reincidência criminal quase sempre representa uma falha do esforço social, principalmente na adaptação social dos reclusos durante e após o cumprimento das penas.

Há alguma morosidade no tratamento dos processos judiciais, responsabilidade dos tribunais e, isto compromete grandemente o trabalho dos Serviços Prisionais, uma vez que, maior parte dos reclusos entrevistados confinados no Estabelecimento Prisional de Calomboloca, encontravam-se na situação penal de preventivos, ou seja, aguardando o julgamento.

Concluiu-se também que as condições do Estabelecimento Prisional de Calomboloca são péssimas.

A actuação dos agentes penitenciários provavelmente a actuação dos mesmos

contribua para que os reclusos voltem a cometer crimes depois de soltos.

A forma como os reclusos são distribuídos por blocos e celas (compartimentação), influencia a reincidência criminal e consequentemente a reincidência penitenciária.

A atenção à saúde do recluso no Estabelecimento Penitenciário de Calomboloca é péssima.

Maior parte dos reclusos confinados no Estabelecimento Prisional de Calomboloca não estuda, tão pouco está enquadrado em algum trabalho socialmente útil.

Concluiu-se ainda que após o cumprimento da pena, o ex-recluso é entregue a sorte dos deuses, ou seja, não tem quase acompanhamento nenhum das instituições de direito, dando assim uma larga margem para que o mesmo volte a reincidir criminalmente.

## BIBLIOGRAFIA

Assembleia Geral das Nações Unidas, 17ª Resolução

Barbosa, A., Quadros, F., Ribeiro L. (2012). *Reincidência Criminal: Tópicos de Avaliação e Intervenção Biopsicossocial*. Livpsic. Porto.

Clemmer, D. (1958). *Prision Community* 2ª Ed. Editora Vozes, Petrópolis.

Código Penal angolano

Lei 8/08 de 29 de Agosto - *Diário da República* 1ª Série nº 163 de 29 de Agosto de 2008

*Memorando de Reflexão sobre os Centros de Reclusão e Inclusão Social em Angola* (2011). Ministério do Interior - Gabinete do Ministro. Disponível em <http://www.sebastiaomartins.org/wp-content/uploads/2012/03/Memorando-Reflex%C3%A3o-Centros-de-Reclus%C3%A3o-e-Inclus%C3%A3o-Social.pdf>

Monteiro, M. M. & Dos Santos, R. M. (2002). *Psicologia 2ª Parte*. Porto Editora. Porto.

Silva, L. F. (2016). *Sobre um novo conceito de prisionização: O fenómeno da assimilação prisional de acordo com a realidade prisional brasileira* (Tese de Doutoramento, Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo, Brasil). Disponível em <http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2017/04/doctrina45174.pdf>